



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 1069/2024

Requerente: Secretaria Geral

Assunto: Reconsideração. Período Eleitoral.

Parecer nº: 114/2024

EMENTA: PERÍODO ELEITORAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. RESTRIÇÕES. RECOMENDAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DE EDIÇÃO DE ATO PARA RECALAMENTAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Presidência da Câmara Municipal para avaliação da realização de audiência pública pretendida por diversos vereadores, que, como se extrai dos autos, acontecerá em período eleitoral.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo, considerando as recomendações constantes do parecer jurídico de lavra do procurador de carreira, retornaram os autos para esclarecimentos.

É o que importa relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, demais aspectos não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Verifica-se que o presente processo se originou diante da solicitação de lavra da vereadora Rhayrane Pedroni, para a realização de audiência pública para debater o direito à igualdade de condições de acesso de estudantes da rede Municipal de Aracruz.

Diante do requerimento, os autos vieram para a procuradoria para emissão de parecer, tendo pugnado pela possibilidade, condicionada, pautada na precaução por se tratar de evento dentro do período eleitoral.

Extrai-se dos autos que a pretensa audiência pública aconteceria em 11.07.2024, há menos de três meses do pleito eleitoral.

Compulsando o parecer jurídico exarado anteriormente, verificou-se que o procurador consignou na conclusão extrema preocupação com eventos realizados a partir do dia 06.07.2024.

Portanto, acolho, parcialmente, o parecer jurídico do procurador de carreira, para apenas melhor esclarecer a preocupação acostada no seu parecer, a fim de tornar ainda mais clara a restrição para este período eleitoral.

Conforme consignado na manifestação jurídica desta Procuradoria, não há na legislação eleitoral uma proibição explícita à realização de eventos no período





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que antecede as eleições. Todavia, as inúmeras condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, instituídas para evitar atos que provoquem desequilíbrio nas candidaturas e que violem a legitimidade das eleições, proibindo inclusive a publicidade institucional (art. 73, VI, b) – ainda que de caráter educativo, informativo ou de orientação social –, **praticamente inviabilizam a divulgação de eventos**, comprometendo a sua realização e os resultados esperados.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

*“[...] Conduta vedada. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. Publicidade institucional em período defeso. [...] 2. **No período vedado, é proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente do conteúdo eleitoral ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em lei. Precedentes.** 3. A conduta vedada prevista pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 fica configurada não obstante o momento em que autorizada a divulgação da publicidade institucional, desde que esta tenha permanecido nos 3 meses anteriores ao pleito. Precedentes. [...]”.* (RESPE nº 84195, Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 25/06/2019).

Embora haja decisões tentando diferenciar a publicidade institucional das informações sobre as atividades dos órgãos públicos, trata-se de análise com alto grau de subjetividade, que deixa a Administração e os agentes públicos expostos à riscos desnecessários. Vejamos:

2. Assim, não há como dizer, em abstrato, se a veiculação de notícias em sítios mantidos na internet por entes públicos nos três meses que antecedem o pleito constitui ou não a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997. O exame deve ser feito caso a caso, de forma a identificar-se a existência de simples informação sobre as atividades do órgão ou verdadeira publicidade institucional. No caso concreto, a maior parte das matérias veiculadas no sítio da Seduc caracteriza publicidade institucional. [...] (RO nº 185084, Relatora Ministra Rosa Weber, julgado em 29/05/2018).





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso porque uma decisão administrativa, ainda que devidamente fundamentada, poderá ser questionada pelos órgãos de controle externo e ensejar investigação judicial, sujeitando os envolvidos, se candidatos, ao cancelamento do registro ou do diploma.

Saliente-se ademais que, conforme a jurisprudência do TSE, as condutas vedadas constituem espécie de abuso de autoridade ou de poder político e econômico, podendo causar a inelegibilidade, assim como configurar ato de improbidade administrativa.

Posto isto, embora a legislação eleitoral não vede expressamente a realização de eventos de relevante interesse público, recomendamos que a Presidência e a Mesa Diretora desta Casa Legislativa atuem com cautela e discernimento no período eleitoral, evitando a realizar ações que exponham os agentes públicos à riscos.

Neste cenário, sugerimos que a Presidência e a Mesa, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, disciplinem o funcionamento da Câmara Municipal no período eleitoral, com instruções sobre as condutas vedadas aos agentes públicos e mediante adoção de medidas excepcionais e restritivas de caráter temporário, com o intuito de preservar o interesse público, promovendo segurança jurídica e prevenindo violações à lei.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, recomendo que após o dia **06.07.2024**, sejam suspensas as realizações de Sessões Solenes e Especiais, e audiências públicas, dentre outros eventos, a fim de evitar questionamentos pelos órgãos de controle externo, evitando-se, assim, a deflagração de investigação judicial, sujeitando os envolvidos, se candidatos, ao cancelamento do registro ou do diploma.





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, sugerimos que a Presidência e a Mesa, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, disciplinem o funcionamento da Câmara Municipal no período eleitoral, com instruções sobre as condutas vedadas aos agentes públicos e mediante adoção de medidas excepcionais e restritivas de caráter temporário, com o intuito de preservar o interesse público, promovendo segurança jurídica e prevenindo violações à lei

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 04 de julho de 2024.

Dolivar Gonçalves Junior

Procurador-Geral

mat. 900174

OAB/ES 12.810

